



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº J AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018

Inclua-se o art. 2º, no Projeto de Lei Complementar nº 9/2018, nos seguintes termos:

"Art. 2º. A lei Complementar nº237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 85-A**:

Art. 85-A: Para que sejam considerados aptos a ocupar cargos de provimento em comissão, deverão ser comprovados pelos interessados não terem condenação criminal em segundo grau e não terem sido condenados por ato de improbidade administrativa".

JUSTIFICATIVA

No intuito de uniformizar as condutas administrativas de admissão, contratação de cargos comissionados e de função gratificada, seguindo as mesmas regras daquele funcionário de carreira que ao ingressar no funcionalismo público deve primeiramente entregar certidões negativa criminal e civil.

Também seguir essas determinações que via de regra já é imposta pela Câmara Municipal, pela Lei Complementar nº 184, de 6 de agosto de 2012. O integrante em cargos públicos em comissão além de conduta ilibada, por ser cargo político, deve sim estar sujeitos aos mesmos regramentos de todos os funcionários, pois ser cargo inspira além de confiança exemplo para toda a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2018.

ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL (PIQUE)
VEREADOR - PPS

Mariana Fleury Tamiazo
MARIANA FLEURY TAMIAZO
VEREADORA - SD

JOSE GERALDO BOTION
VEREADOR- PSDB

PROTOCOLO N°
00848/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 12/06/2018 HORA: 09:38

Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL, JOSÉ
GERALDO BOTION, Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: INCLUA-SE O ART. 2º, NO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N° 09/2018